REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

- **Art. 1º** A 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 05 de dezembro de 2024 no local Quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Elias Feres Gorayeb.
- **Art. 2º** A 2ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.
- **Art. 3º** A 2ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.
- **Art. 4º** A 2ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 5ª CNMA.
- **Art. 5º** A 2ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:
- I Mitigação
- II Adaptação e preparação para desastres
- III Justiça Climática
- IV Transformação Ecológica
- V Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na

sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 2ª CMMA será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

Parágrafo único na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pela pessoa designada pelo mesmo.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
- **Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 2ª **CMMA** será efetuado no dia 05 de dezembro de 2024 das 08:00 às 09:00 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.
- **Art. 10º** Na 2ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:
 - I Participante com direito a voz e voto;
 - II Convidados(as) com direito a voz; e
 - III Observadores(as) sem direito a voz e voto.
- §1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados participantes natos os seus conselheiros titulares e suplentes.
- §2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.
- §3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Tracuateua há pelo menos 02 (dois) anos.
- **Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal (ou intermunicipal).
- **Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 2ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação; dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente; Grupos de Trabalhos por Eixos; Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme o anexo I.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 13 a 29 de novembro no site da prefeitura municipal de Tracuateua e na rede social da Secretaria Municipal de Tracuateua, e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 02 de dezembro

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5°.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

- **Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.
- **Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.
- **Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
- Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

- **Art. 19** A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.
- **Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.
- Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas

pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

- **Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados(as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.
- **Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.
- **Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

- **Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitas 03 pessoas delegadas para participar da 5^a Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme orientação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará.
- **Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10° deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Tracuateua- PA há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

- **Art. 27** A escolha das 03 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição: 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas; 30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.
- § 1°. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.
- § 2°. Serão eleitas 03 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.
- § 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação